

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários da folha, bem como a operacionalização dos empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	01	Serviço

- 1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº. 509, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, período durante o qual a instituição financeira exercerá, mediante concessão onerosa, a exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como prestará os demais serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE ENQUADRAMENTO PRUDENCIAL S1 OU S2

- 2.1. A exigência de enquadramento da instituição financeira nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil decorre da necessidade de assegurar elevada capacidade operacional, infraestrutura tecnológica, gerenciamento de riscos e continuidade da prestação dos serviços bancários objeto da contratação. Considerando que a folha de pagamento constitui serviço essencial ao funcionamento da Administração Municipal de Portalegre/RN, envolvendo o processamento periódico da remuneração dos servidores públicos, operacionalização de consignações e arrecadação de receitas municipais, entende-se que tal requisito é proporcional à natureza e à criticidade do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, haja vista a existência de diversas instituições financeiras enquadradas nesses segmentos aptas a participar do certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conforme centralizado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, A presente demanda tem por finalidade selecionar instituição financeira apta a administrar, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como disponibilizar serviços de operacionalização de empréstimos consignados, sem exclusividade, e de arrecadação das receitas municipais, também sem exclusividade, mediante concessão onerosa de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 3.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, segurança, confiabilidade e modernização na gestão financeira da Administração Pública Municipal, proporcionando a adequada operacionalização dos créditos salariais dos servidores, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.
- 3.3. Além da melhoria operacional, a concessão onerosa possibilita ao Município a obtenção de receita extraordinária decorrente da exploração econômica da folha de pagamento pela instituição financeira vencedora, sem acarretar despesas adicionais ao erário, observando os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.
- 3.4. A operacionalização dos empréstimos consignados, sem exclusividade, preserva a liberdade de escolha dos servidores públicos quanto à instituição financeira de sua preferência, garantindo maior competitividade entre os agentes financeiros e melhores condições negociais.
- 3.5. Da mesma forma, a manutenção da arrecadação das receitas municipais sem exclusividade amplia a rede arrecadadora disponível aos contribuintes, facilitando o pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o incremento da eficiência arrecadatória.
- 3.6. Dessa forma, a presente contratação busca conciliar o interesse público na obtenção de vantagens econômicas para o Município com a prestação de serviços bancários modernos, seguros, eficientes e alinhados às melhores práticas de governança pública.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será adotado o sistema de registro de preço para essa contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Descrição da Solução como Um Todo

- 5.1.1. A solução consiste na seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão, operacionalização e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e demais beneficiários que mantenham vínculo remuneratório com a Administração Municipal.
- 5.1.2. A solução contempla, de forma integrada, a implantação, operacionalização, manutenção e suporte dos serviços necessários ao processamento da folha de pagamento, incluindo a recepção segura dos arquivos encaminhados pelo Município, o processamento dos créditos, a disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários, o envio de arquivos de retorno, a conciliação das operações e a correção de eventuais inconsistências identificadas durante a execução contratual.
- 5.1.3. Integram também a solução os serviços de operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e de arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade. A ausência de exclusividade nesses serviços visa preservar a concorrência entre instituições financeiras, a liberdade de

escolha dos servidores e a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos contribuintes, sem comprometer a unidade operacional da gestão da folha de pagamento.

- 5.1.4. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica, canais eletrônicos e suporte operacional compatíveis com a necessidade da Administração, incluindo integração com os sistemas municipais, mecanismos seguros de transmissão de dados, atendimento aos servidores e aos setores responsáveis pela gestão da folha, além de soluções para abertura e movimentação de contas, portabilidade salarial, autoatendimento e demais serviços indispensáveis à adequada execução do objeto.
- 5.1.5. A solução deverá observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional, pela FEBRABAN e pelos demais órgãos reguladores competentes, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da legislação de proteção ao consumidor e das normas aplicáveis à segurança da informação, à acessibilidade e à continuidade dos serviços financeiros.
- 5.1.6. O ciclo de vida do objeto compreende a fase inicial de implantação, a execução continuada durante a vigência contratual e a fase final de encerramento ou transição. Na etapa de implantação, deverão ser realizados o planejamento da migração, a integração dos sistemas, os testes operacionais, a abertura ou adequação das contas dos beneficiários, a comunicação aos servidores e a definição dos responsáveis técnicos de ambas as partes.
- 5.1.7. Durante a execução contratual, a instituição financeira deverá assegurar o processamento regular e tempestivo da folha, a disponibilidade dos canais de atendimento, a proteção das informações, o suporte técnico e o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A Administração, por sua vez, realizará a gestão e a fiscalização do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações e os resultados pretendidos.
- 5.1.8. Ao final da vigência, em caso de extinção contratual ou substituição da instituição financeira, deverá ser promovida transição ordenada, com manutenção da continuidade dos pagamentos, transferência segura das informações indispensáveis, encerramento das integrações tecnológicas e adoção das providências necessárias para evitar prejuízos à Administração e aos servidores.
- 5.1.9. A contratação será estruturada em item único, uma vez que os componentes da solução possuem relação operacional e tecnológica entre si e devem funcionar de forma coordenada. A execução integrada reduz riscos de incompatibilidade, facilita a fiscalização, preserva a responsabilidade da contratada e contribui para a eficiência e a continuidade dos serviços.
- 5.1.10. A solução não acarretará desembolso financeiro direto pela Administração, pois a instituição vencedora efetuará contraprestação financeira ao Município pela exploração econômica da folha de pagamento. O valor dessa contraprestação será definido no procedimento licitatório, mediante critério de julgamento pelo maior lance ou oferta, conforme as condições do edital e do contrato.

5.2. Providências de Adequação

- 5.2.1. Não se verificam providências estruturais, tecnológicas, administrativas ou de capacitação que devam ser previamente implementadas pela Administração para viabilizar a execução contratual, considerando que o Município já dispõe da estrutura física, tecnológica e operacional necessária para o gerenciamento da folha de pagamento, cabendo à instituição financeira promover toda a implantação, integração dos sistemas e migração operacional prevista neste Termo de Referência.

5.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

- 5.3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Aquele descrito no item “15” do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

6.3. Da vedação de utilização de marca/produto

6.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

6.4. Subcontratação

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

6.5. Garantia da contratação

6.5.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza da contratação não envolve desembolso financeiro da Administração nem apresenta riscos que justifiquem a imposição dessa garantia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

7.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e observará o cronograma de implantação estabelecido entre a Administração Municipal e a instituição financeira contratada, devendo ser concluída antes do primeiro processamento da folha de pagamento sob responsabilidade da contratada.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

7.3. A instituição financeira contratada será responsável pela implantação, operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Implantação da Solução:

7.4. Após a assinatura do contrato, deverá ser elaborado, em conjunto com a Administração Municipal, Plano de Implantação contendo, no mínimo:

- I – cronograma de implantação;
- II – cronograma de migração da folha;
- III – definição dos responsáveis técnicos;
- IV – cronograma de integração dos sistemas;
- V – cronograma de testes operacionais;
- VI – plano de comunicação aos servidores.

7.5. A implantação deverá ocorrer sem interrupção do pagamento dos servidores públicos.

7.6. Todos os custos decorrentes da implantação correrão exclusivamente por conta da instituição financeira contratada.

Integração Tecnológica:

- 7.7. A contratada deverá promover toda integração necessária entre seus sistemas e os sistemas utilizados pelo Município, garantindo compatibilidade operacional, segurança das informações, continuidade dos serviços e funcionamento integral do processamento da folha. Todos os testes necessários deverão ser concluídos antes do primeiro processamento da folha.

Processamento da Folha de Pagamento:

- 7.8. A contratada deverá receber os arquivos eletrônicos enviados pelo Município, processar as informações e efetuar os créditos nas contas dos beneficiários dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- 7.9. O processamento deverá observar integralmente os layouts padronizados pela FEBRABAN e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.
- 7.10. Após cada processamento deverão ser disponibilizados arquivos de retorno contendo a confirmação das operações realizadas e a indicação de eventuais inconsistências.
- 7.11. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas imediatamente ao Município para adoção das providências necessárias.

Níveis mínimos de serviço (SLA):

- 7.12. A instituição financeira contratada deverá manter níveis mínimos de qualidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade contínua dos canais de atendimento e dos sistemas necessários ao processamento da folha de pagamento, à operacionalização dos serviços bancários e à arrecadação das receitas municipais. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências que possam comprometer a execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, com adoção das medidas corretivas cabíveis em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, de forma a garantir a continuidade dos serviços, a segurança das informações, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a inexistência de prejuízos à Administração Pública e aos beneficiários da folha de pagamento.
- 7.13. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

Atendimento Institucional:

- 7.14. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar atendimento institucional permanente à Administração Municipal durante toda a vigência contratual, mediante a designação de preposto e equipe técnica aptos a prestar suporte operacional, administrativo e tecnológico relacionado à execução do objeto. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas do Município, assegurando respostas em prazo compatível com a natureza da solicitação, acompanhamento das ocorrências, orientação aos servidores responsáveis pela gestão do contrato e adoção das providências necessárias para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados.

Atendimento aos servidores:

- 7.15. A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos servidores públicos durante toda a vigência contratual.
- 7.16. Os servidores deverão possuir acesso gratuito aos serviços mínimos obrigatórios das contas-salário previstos nas normas do Banco Central do Brasil.
- 7.17. Deverão ser assegurados os direitos relativos à portabilidade salarial, sem qualquer restrição além daquelas previstas na regulamentação do Banco Central.

Empréstimos Consignados:

- 7.18. A operacionalização dos empréstimos consignados ocorrerá sem exclusividade, sendo facultada aos servidores a contratação junto à instituição financeira de sua preferência, observadas as normas municipais e federais aplicáveis.
- 7.19. A contratada deverá disponibilizar mecanismos eletrônicos para recepção, processamento e controle das consignações em folha.

Arrecadação das receitas municipais:

- 7.20. A contratada disponibilizará os serviços de arrecadação das receitas municipais sem caráter de exclusividade.
- 7.21. A arrecadação deverá possibilitar o recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira.
- 7.22. A contratada deverá fornecer arquivos eletrônicos para conciliação bancária, observando os layouts definidos pela FEBRABAN e pelo Município.

Arrecadação

- 7.23. A contratada deverá disponibilizar diariamente arquivos eletrônicos necessários à conciliação das receitas arrecadadas, observando os layouts definidos pela FEBRABAN e aqueles adotados pelo Município de Portalegre/RN.

Segurança da informação:

- 7.24. A contratada deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a criticidade das informações processadas.
- 7.25. O tratamento dos dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 7.26. A contratada responderá integralmente pela guarda, sigilo e integridade das informações recebidas.
- 7.27. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados da Administração ou dos servidores.

Sigilo Bancário e Confidencialidade

- 7.28. A instituição financeira contratada deverá assegurar absoluto sigilo bancário, confidencialidade e proteção das informações recebidas em decorrência da execução contratual, utilizando os dados e documentos disponibilizados pelo Município de Portalegre/RN exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto desta contratação, observando integralmente a Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo das Operações de Instituições Financeiras), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento das informações para finalidade diversa da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou determinadas por autoridade competente, cabendo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual violação de sigilo, vazamento de informações ou tratamento irregular dos dados sob sua guarda.

Encerramento da Contratação

- 7.29. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a completa transição para eventual nova instituição financeira.

7.30. A transição deverá ocorrer sem prejuízo ao pagamento dos servidores.

7.31. A contratada deverá fornecer todas as informações e arquivos necessários à migração da folha de pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

- 9.1. A instituição financeira vencedora do certame deverá efetuar o pagamento da outorga ao Município do valor correspondente à proposta vencedora, a título de contraprestação financeira pela concessão onerosa do direito de exploração da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 9.2. O pagamento da outorga da contraprestação financeira deverá ser realizado em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município, a ser formalmente indicada pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.3. Considerar-se-á quitada a obrigação somente após a efetiva compensação bancária dos recursos na conta indicada pelo Município, não sendo suficiente a mera emissão de comprovante de agendamento ou ordem de pagamento.
- 9.4. O inadimplemento da obrigação de pagamento da contraprestação financeira, total ou parcial, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à incidência de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

- 9.5. O não pagamento da contraprestação financeira no prazo estabelecido poderá ensejar, a critério da Administração, a suspensão do início da execução contratual, a rescisão do contrato por inadimplemento da contratada e a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
- 9.6. Não haverá qualquer pagamento, remuneração, repasse financeiro ou indenização por parte do Município à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo a remuneração da contratada decorrente exclusivamente da exploração econômica da folha de pagamento durante o período contratual, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 9.7. Os custos relativos à implantação da solução, integração dos sistemas, abertura de contas, emissão inicial de cartões, atendimento aos servidores, disponibilização de infraestrutura tecnológica, treinamentos, suporte técnico, manutenção dos serviços e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual correrão exclusivamente por conta da instituição financeira contratada, não podendo ser objeto de cobrança ou ressarcimento pelo Município.
- 9.8. A proposta financeira apresentada pela licitante vencedora será considerada irrevogável durante a fase de pagamento da contraprestação financeira, constituindo obrigação certa, líquida e exigível, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.9. O início da exclusividade da gestão da folha de pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral da obrigação prevista neste capítulo e à conclusão satisfatória da fase de implantação dos serviços, mediante homologação da Administração Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Acompanhar, homologar a implantação da solução e fiscalizar a adequada execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.1.3. Notificar a instituição financeira sobre falhas operacionais, inconsistências, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;
- 10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

- 10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Disponibilizar, dentro dos prazos operacionais estabelecidos, os arquivos eletrônicos da folha de pagamento e os recursos financeiros necessários ao processamento dos créditos;
- 10.1.12. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações cadastrais, funcionais ou financeiras que possam impactar o processamento da folha de pagamento;
- 10.1.13. Homologar a implantação da solução após a realização dos testes operacionais;
- 10.1.14. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.2. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a implantação ou a continuidade da execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis;
 - 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas operacionais, inconsistências, indisponibilidades ou defeitos na execução dos serviços, dentro do prazo fixado pela Administração;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 11.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.12. Assegurar o sigilo bancário, a confidencialidade e a proteção das informações tratadas durante toda a execução contratual, observando a Lei Complementar nº 105/2001, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.18. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 11.1.19. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- 11.1.20. Efetuar o pagamento da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 11.1.21. Manter durante toda a vigência contratual a autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como o enquadramento nas categorias prudenciais exigidas no edital;
- 11.1.22. Designar preposto e gerente de relacionamento institucional para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- 11.1.23. Não condicionar a abertura de contas ou o recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços financeiros;
- 11.1.24. Assegurar aos servidores o exercício do direito de portabilidade salarial, observando a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil;

11.1.25. Cooperar integralmente com o Município durante a implantação e ao término da vigência contratual, disponibilizando todas as informações e suporte técnico necessários à transição para eventual nova instituição financeira;

11.1.26. Manter histórico completo das operações realizadas durante a execução contratual, disponibilizando-o ao Município sempre que solicitado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10,00%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20,00% a 30,00% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15,00% a 25,00% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5,00% a 15,00% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5,00% a 15,00% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico: Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo maior lance/oferta.

II – Exigências de habilitação

- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 13.2.1. SICAF;
- 13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.2.4. Cadastro de Fornecedor / Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheets.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2F+Prestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+CAFIP).
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

- 13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 13.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.14. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 13.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 13.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.17.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.17.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 13.17.5.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

- 13.18. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 13.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 13.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação técnica:

- 13.27. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de gestão e processamento de folha de pagamento de servidores públicos ou de serviços bancários de natureza compatível com o objeto desta contratação.

13.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.28. Comprovação de autorização para funcionamento como instituição financeira, mediante apresentação de ato autorizativo vigente expedido pelo Banco Central do Brasil, comprovando sua regular habilitação para operar no Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

13.29. Comprovação de enquadramento nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, mediante documento oficial, declaração emitida pela própria Autarquia ou outro meio idôneo de comprovação disponível em fonte oficial.

13.30. Declaração da licitante de que possui infraestrutura tecnológica, capacidade operacional e sistemas compatíveis para integração com os sistemas utilizados pelo Município, comprometendo-se a realizar toda a implantação, migração, testes e operação da folha de pagamento sem custos adicionais para a Administração.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais)**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Integrante Requisitante
Secretária de Administração

José Alan da Silva Fernandes
Integrante Administrativo
Diretor de Planejamento